



GESTOR DO CONTRATO	POLIANA ELIZA EUSTAQUIO FARIA - Matrícula: 4999838 E-mail: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	JESSICA FERREIRA DAMACENA - Matrícula: 4932285 E-mail: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	EDJANE ARAUJO SIMÕES - Matrícula: 4900209 E-mail: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHABT Nº 033/2025

Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no núcleo urbano informal denominado quadra 14 Bairro Campo Velho, situado nesta Capital e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais previstas nos art. 46, I da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990), arts. 16, inciso II e 59 da Lei Complementar Municipal nº 555/2025, na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018 e

CONSIDERANDO o/s processo/s nº 059.862/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no núcleo urbano informal denominado quadra 14 Bairro Campo Velho, situado nesta Capital.

Art. 2º Classificar na modalidade de interesse, sem prejuízo de futura revisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 outubro de 2025.

Assinado digitalmente

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ O SELO MUNICIPAL "EMPRESA PARCEIRA DA JUVENTUDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá o selo municipal "Empresa Parceira da Juventude"

Art. 2º O Poder Legislativo poderá conceder o título às empresas ou entidades agraciadas com o referido selo.

Art. 3º O selo será concedido pelo Poder Legislativo às empresas ou entidades instaladas no Município de Cuiabá que cumprirem os requisitos desta Resolução.

Art. 4º Para conquistar o selo "Empresa Parceira da Juventude", as empresas ou entidades sediadas no Município devem cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - Desenvolver ou apoiar programas de qualificação profissional e educacional para jovens;

II - Oferecer oportunidade de primeiro emprego, estágio ou aprendizagem para a

juventude;

III - Realizar ou apoiar iniciativas culturais, esportivas e sociais que promovam o desenvolvimento e bem-estar dos jovens;

IV - Desenvolver políticas internas de inclusão e apoio à juventude em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. As empresas que atendam aos critérios dos incisos I, II, III ou IV do artigo 4º deverão ser indicadas por Organizações, Associações, Instituições ou congêneres que atuem em defesa da juventude, mediante declaração formal que integrará o processo de concessão do selo.

Art. 5º O selo "Empresa Parceira da Juventude" será concedido anualmente, por meio de Decreto Legislativo, mediante a comprovação dos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução, bem como do histórico da empresa ou entidade agraciada, que deverá possuir no mínimo 6 (seis) meses de atuação e apoio às causas juvenis, podendo ser renovado nos anos subsequentes.

Art. 6º A renovação do referido selo será concedida pelo Poder Legislativo desde que a empresa ou entidade comprove continuar cumprindo os requisitos do artigo 4º desta Resolução, seguindo os mesmos moldes e trâmites estabelecidos no artigo 5º.

Art. 7º A identidade visual do selo "Empresa Parceira da Juventude" será definida conforme modelo estabelecido no anexo I desta Resolução.

Art. 8º A empresa ou entidade agraciada poderá dar publicidade ao selo em materiais publicitários, na fachada do estabelecimento e em outros meios de divulgação institucional.

Art. 9º A empresa ou entidade perderá o direito ao uso do selo em caso de comprovação de práticas que contrariem os princípios da inclusão e desenvolvimento da juventude, ficando a Câmara Municipal autorizada a cassar a concessão do selo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 14 de Outubro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ A COMENDA "MARIA DA PENHA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a Comenda "Maria da Penha", destinada a agraciar pessoas ou instituições que tenham se destacado no combate a toda violência contra a mulher nas diversas áreas.

Parágrafo Único. entende-se como violência contra a mulher, além da doméstica, toda forma de agressão física, verbal ou psicológica, que traga algum tipo de sofrimento à mulher.

Art. 2º A Comenda será concedida pela Mesa da Câmara Municipal de Cuiabá e será acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, em número de 1 (um) indicado por vereador a cada ano.

Parágrafo Único. A indicação de cada Vereador deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de uma biografia, currículo e justificativa para efetivação da homenagem.

Art. 3º A Cerimônia de entrega da Comenda será realizada, anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cuiabá, especialmente convocada para esse fim, preferencialmente no mês de março, em alusão às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a entrega poderá ser realizada em outro período, previamente fixada pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme entendimento com o Plenário.

Art. 4º A "Comenda Maria da Penha" será entregue aos agraciados, e, em caso de impossibilidade deste, do seu representante devidamente qualificado.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá poderá, sendo o caso, regulamentar esta Resolução, no que couber.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 14 de Outubro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 470/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003600360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.155/2012 e a Resolução nº 17.123/2025 da Câmara Municipal de Cuiabá. Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025. Brasileira - ICP-Brasil.